

(Do Sr. Wilson Santos e outros)

Altera os arts. 208 e 210 da Constituição Federal para assegurar a oferta e a obrigatoriedade do ensino **pré-primário** e do ensino **médio**.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido o seu inciso II e renumerados os demais:

"Art. 208.....

I – ensino pré-escolar, fundamental e médio obrigatórios e gratuitos, assegurada quanto aos dois últimos, inclusive, a oferta gratuita para todos os que a eles não tiverem acesso na idade própria;

II - SUPRIMIDO" **(NR)**

Art. 3º O § 3º do art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208.....

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos em todas as modalidades do ensino obrigatório de que trata o inciso I deste artigo, fazer-lhes chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola." **(NR)**

Art. 4º. O art. 210 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 210 Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental e médio, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais." **(NR)**

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) o sistema educacional brasileiro compõe-se de educação básica: educação infantil, ensino fundamental e médio; e educação superior, que inclui os cursos de graduação e de pós-graduação, além dos cursos de extensão e seqüenciais e educação de jovens e adultos.

Segundo dados do IBGE, o acesso à pré-escola ainda é muito pequeno. Há carência de cerca de 15 milhões de vagas. Apenas 6 milhões de crianças de zero a 6 anos freqüentam o ensino infantil no Brasil. É possível e necessário melhorar esses índices. É preciso investir na pré-escola, pois é nela que a criança inicia e enriquece o quanto antes o processo de socialização, adquire habilidades indispensáveis à alfabetização, tais como coordenação motora fina, percepção temporal e espacial, lateralidade – que formam a *prontidão para a escrita* – e prepara-se para uma vida escolar inegavelmente mais bem sucedida. A obrigatoriedade de oferta da pré-escola, com certeza, diminuirá sensivelmente o índice alarmante de repetência e evasão escolar no ensino fundamental, bem como o prejuízo que a defasagem das competências citadas representa para o aluno e o professor. O aluno oriundo do lar não apresenta a prontidão para a escrita, como aquele que vem da pré-escola, o que leva o professor do 1º ano a ter de trabalhar aquelas habilidades, com considerável atraso no desenvolvimento das atividades da classe.

É urgentemente necessário que a educação escolar seja estendida em sua duração. Já houve tempo em que bastavam 4 anos de escolaridade para a pessoa inserir-se no mundo social e participar da vida produtiva no Brasil. O ensino fundamental atinge atualmente mais de 97% da população. Agora é o momento de ampliarmos ainda mais a oferta do ensino médio, estendendo-a obrigatoriamente a todos os egressos do ensino fundamental.

Em 1971 a clientela do ensino médio compunha-se de 1,1 milhão de alunos. Em 2002, de 8,7 milhões: uma expansão de 690% em 30 anos. Apesar do crescimento do

ensino médio no Brasil, a taxa de escolarização ainda é baixa: corresponde, segundo a Unesco, a 33,4% da população de 15 a 17 anos.

Com essas duas medidas simples estaremos ampliando o tempo de escolaridade dos brasileiros de 8 para 12 anos. O impacto dessa medida será sentido em melhor qualificação de nossos jovens, preparando-os para a vida e para o mercado de trabalho sem esquecer os grandes desafios que os aguardam no mundo globalizado, onde a educação formal é uma exigência cada vez maior.

Quanto antes iniciarmos o processo educacional, melhor para as crianças. É sobejamente conhecido de todos o fato de que a educação inicia-se a partir do nascimento: é nos primeiros anos de vida que o cérebro produz as estruturas de cognição, estabelece as bases da personalidade, do equilíbrio afetivo, dos valores básicos da pessoa e de sua integração social. Portanto, a educação passa a ser decisiva para a pessoa do nascimento até o fim do ensino médio. Daí a razão de incluir a pré-escola e o segundo grau como obrigatórios no texto constitucional, os quais, junto com o ensino fundamental constituem a educação básica, ciclo que passará a ser obrigatório até por questão de coerência. Teremos numa ponta crianças mais preparadas para os desafios educacionais e, na outra, jovens mais habilitados para os desafios profissionais ou a continuação dos estudos no nível superior.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para esta iniciativa que contribui para a educação integral de nossas crianças e jovens, preparando-os para o exercício pleno da cidadania.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado **WILSON SANTOS**
PSDB/MT